**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 160/2025**
**LICITAÇÃO – Pregão Eletrônico Nº 038/2025**

Pelo presente contrato, de um lado a Prefeitura Municipal de Dom Expedito Lopes-PI, neste ato representada pelo Sr. Abimael José do Nascimento Lima, Prefeito Municipal, inscrito no CPF nº 029.022.723-24 e RG nº 3.741.241 SSP-PI, residente e domiciliado nesta cidade, adiante designado **CONTRATANTE** e de outro, a empresa SOUSA ILUMINAÇÃO LTDA, Avenida Deputado Raimundo de Sá Urtiga, 406 - Bairro Bomba, Picos/PI, inscrita no CNPJ sob o nº 42.972.444/0001-39, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pela sua Sócia Administradora a Sra. Sara Maria de Sousa Carvalho, inscrito no CPF 047.378.333-98, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, resolvem celebrar o presente ajuste administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006 com suas alterações e demais normas pertinentes, pelas seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA I – DO OBJETO

**1.1** "**Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de construção em geral, atendendo as necessidades do município de Dom Expedito Lopes/PI**".

## CLÁUSULA II – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

**2.1 São direitos da Contratante:**

2.1.1 Exigir da Contratada o fiel e integral cumprimento de todas as cláusulas contratuais, das especificações técnicas constantes no Termo de Referência, no edital e em seus anexos;

2.1.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, diretamente ou por intermédio de servidor ou comissão designada, podendo solicitar informações, esclarecimentos, documentos e providências que se fizerem necessárias;

2.1.3 Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais fornecidos em desacordo com as especificações contratadas, determinando sua substituição ou complementação, sem ônus adicional;

2.1.4 Efetuar os pagamentos devidos à Contratada na forma e nos prazos estabelecidos neste contrato, desde que cumpridas integralmente as obrigações assumidas;

2.1.5 Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de inadimplemento contratual, observado o devido processo legal, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

2.1.6 Promover alterações unilaterais no contrato, quando necessárias ao interesse público, nos limites e condições previstos nos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021;

2.1.7 Rescindir o contrato, total ou parcialmente, nas hipóteses e condições previstas na legislação vigente e neste instrumento contratual;

2.1.8 Exigir a manutenção, durante toda a vigência contratual, das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.1.9 Determinar a suspensão temporária da execução contratual, por motivo de interesse público devidamente justificado, assegurados os direitos da Contratada na forma da lei;

2.1.10 Praticar todos os demais atos necessários ao regular acompanhamento, controle e execução do contrato, visando à proteção do interesse público.

**2.2 São direitos da Contratada:**

2.2.1 Receber da Contratante todas as informações, ordens, autorizações e esclarecimentos necessários à correta e adequada execução do objeto contratual;

2.2.2 Receber o pagamento devido pelos materiais efetivamente fornecidos e devidamente aceitos pela Administração, nos prazos, condições e valores estabelecidos neste contrato, no edital e no Termo de Referência;

2.2.3 Solicitar o reajuste, a revisão ou o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando cabível, nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante a devida comprovação dos fatos e dos impactos nos custos da contratação;

2.2.4 Ter assegurados o contraditório e a ampla defesa nos processos administrativos que possam resultar na aplicação de sanções contratuais;

2.2.5 Ser formalmente notificada acerca de quaisquer irregularidades, falhas ou descumprimentos verificados na execução do contrato, com concessão de prazo para saneamento, quando admitido pela legislação vigente;

2.2.6 Recusar-se a executar ordens ou solicitações que estejam em desacordo com as disposições contratuais, legais ou regulamentares, desde que devidamente justificadas de forma formal;

2.2.7 Rescindir o contrato, nas hipóteses e condições previstas na legislação vigente e neste instrumento contratual, mediante comunicação formal à Contratante;

2.2.8 Exercer todos os demais direitos assegurados pela Lei nº 14.133/2021, pelo edital, pelo Termo de Referência e pelas demais normas aplicáveis.

**2.3 São obrigações da Contratante:**

2.3.1 Fornecer à Contratada todas as informações, ordens de fornecimento, autorizações e esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto contratual;

2.3.2 Exercer a gestão e a fiscalização do contrato, por meio de gestor e fiscal formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

2.3.3 Receber, acompanhar e atestar os materiais fornecidos, provisória e definitivamente, conforme disposto neste contrato, no edital e no Termo de Referência;

2.3.4 Efetuar o pagamento devido à Contratada pelos materiais efetivamente fornecidos e aceitos, nos prazos e condições estabelecidos no contrato, desde que cumpridas as obrigações contratuais;

2.3.5 Notificar formalmente a Contratada acerca de eventuais irregularidades, falhas ou descumprimentos contratuais verificados, concedendo prazo para saneamento, quando cabível;

2.3.6 Aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando constatado inadimplemento contratual, observados o contraditório e a ampla defesa;

2.3.7 Promover as alterações contratuais necessárias ao interesse público, nos limites e condições previstos nos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021;

2.3.8 Assegurar à Contratada o exercício do contraditório e da ampla defesa nos processos administrativos instaurados em razão da execução do contrato;

2.3.9 Disponibilizar dotação orçamentária suficiente para suportar as despesas decorrentes do contrato, observadas as normas orçamentárias e financeiras aplicáveis;

2.3.10 Adotar as providências administrativas necessárias à regular execução do contrato, visando ao atendimento do interesse público.

**2.4 São obrigações da Contratada**:

2.4.1 Executar o objeto contratual em estrita conformidade com as condições estabelecidas neste contrato, no edital, no Termo de Referência e em seus anexos, observando os prazos, especificações técnicas, quantitativos e padrões de qualidade exigidos;

2.4.2 Fornecer materiais novos, de primeira qualidade, em perfeitas condições de uso, acondicionamento e transporte, atendendo às normas técnicas aplicáveis, especialmente às normas da ABNT, quando couber;

2.4.3 Realizar o fornecimento dos materiais de forma parcelada, sempre que solicitado, mediante Ordem de Fornecimento emitida pela Contratante, dentro dos prazos e locais estabelecidos;

2.4.4 Substituir, reparar ou complementar, às suas expensas e sem ônus para a Contratante, os materiais que apresentarem vícios, defeitos, avarias, divergências de especificação ou quantidade, dentro do prazo estipulado pela Administração;

2.4.5 Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

2.4.6 Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do contrato, inclusive as relativas a tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, transporte, carga e descarga, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a Contratante;

2.4.7 Permitir e facilitar a fiscalização do contrato pela Contratante, prestando todas as informações, esclarecimentos e documentos solicitados;

2.4.8 Comunicar imediatamente à Contratante qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução do contrato;

2.4.9 Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato;

2.4.10 Cumprir as normas de segurança, ambientais, sanitárias e trabalhistas aplicáveis à execução do objeto;

2.4.11 Não transferir ou subcontratar o objeto do contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da Contratante, quando admitido pelo edital e pela legislação vigente;

2.4.12 Atender às determinações do gestor e do fiscal do contrato, adotando prontamente as medidas corretivas indicadas;

2.4.13 Cumprir fielmente todas as demais obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital, no Termo de Referência e neste contrato.

**CLÁUSULA III – DO FORNECIMENTO**

**3.1** O fornecimento dos materiais de construção objeto do presente contrato será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração Pública Municipal, mediante emissão de Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, respeitados os quantitativos estimados, as especificações técnicas e as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e neste contrato.

**3.2** A Contratada deverá realizar a entrega dos materiais no prazo máximo a ser definido no edital, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, no local indicado pela Contratante, dentro do território do Município de Dom Expedito Lopes/PI, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas relativas a transporte, carga, descarga, seguros e demais encargos incidentes.

**3.3** Os materiais fornecidos deverão ser novos, de primeira qualidade, em perfeitas condições de uso e acondicionamento, atendendo integralmente às especificações técnicas e às normas aplicáveis, especialmente às normas da ABNT, quando couber.

**3.4** O recebimento dos materiais será realizado em duas etapas, consistindo em recebimento provisório, para conferência quantitativa e qualitativa, e recebimento definitivo, após verificação da conformidade com as especificações contratadas, nos termos dos arts. 140 e 141 da Lei nº 14.133/2021.

**3.5** Verificada qualquer irregularidade, defeito, avaria ou desconformidade nos materiais fornecidos, a Contratada será formalmente notificada para promover a substituição ou complementação, no prazo estipulado pela Administração, sem ônus adicional, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**3.6** O fornecimento dos materiais somente será considerado concluído após o recebimento definitivo e a devida atestação pelo fiscal ou comissão designada pela Contratante.

**CLÁUSULA IV – DO PREÇO**

**4.1** O valor global para a presente contratação é de R$ 850.769,34 (oitocentos e cinquenta mil, setecentos e sessenta e nove reais e trinta e quatro centavos); sendo: Lote VIII - Materiais para Iluminação Pública e Rede Elétrica: R$ 544.986,78 (quinhentos e quarenta e quatro mil, novecentos e oitenta e seis reais e setenta e oito centavos) e Lote IX - Material Elétrico em Geral: R$ 305.782,56 (trezentos e cinco mil, setecentos e oitenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), conforme Planilha de Vencedores do Processo em anexo;

**CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO**

**5.1** O pagamento do objeto licitado será efetuado em até 30 dias, mediante Nota Fiscal/Fatura;

**CLÁUSULA VI – DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

**6.1** O preço proposto não será reajustado durante o período vigente, na forma do § 1° do art. 28, da Lei n° 9.069, de 29 de junho de 1995. Poderá ser alterado após esse período mediante índice divulgado, observada a legislação em vigor.

**CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1** As despesas com a execução do presente Contrato correrão, à conta da seguinte dotação orçamentária:

| **FONTE DE RECURSOS:** |
| --- |
| 500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS / 569 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FNDE / 576 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS PARA PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO / 600 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - |

| |
|---|
| BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE / 601 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE / 621 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL / 631 - TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À SAÚDE / 632 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À SAÚDE / 660 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS / 669 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL / 700 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO / 701 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS / 709 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE À COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS HÍDRICOS / 710 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DOS ESTADOS / 720 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES ÀS PARTICIPAÇÕES NA EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL DESTINADAS AO FEP – LEI 9.478/1997 |
| **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO |
| **PROGRAMA DE TRABALHO:**<br>04.122.0001.2101.0000 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO / 04.122.0001.2102.0000 - MANUTENÇÃO DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR / 04.122.0001.2201.0000 - MANUT. DA SEC.MUN. DE ADMINISTRAÇÃO / 04.124.0001.2206.0000 - FUNCIONAMENTO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO / 12.361.0004.2400.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / 08.244.0002.2706.0000 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS / 18.541.0006.2801.0000 - MANUT. DA SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE / 20.122.0001.2801.0000 - MANUT. DA SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE / 10.301.0005.2602.0000 - MANUT. SECRETARIA MUN. DE SAÚDE E SANEAMENTO / 13.392.0007.2414.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN CULTURA, ESPORTE E LAZER |

## CLÁUSULA VIII – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**8.1** A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Administração Pública Municipal, por meio de gestor do contrato e fiscal(is) formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, aos quais competirá verificar o cumprimento das obrigações contratuais, das especificações técnicas e dos prazos estabelecidos.

**8.2** Compete ao fiscal do contrato acompanhar o fornecimento dos materiais, verificar a conformidade com as especificações e quantitativos contratados, registrar as ocorrências relacionadas à execução e comunicar ao gestor do contrato eventuais irregularidades para adoção das providências cabíveis.

**8.3** Compete ao gestor do contrato coordenar a execução contratual, promover a interlocução entre a Administração e a Contratada, adotar as medidas necessárias à correção de falhas, bem como atestar as notas fiscais e demais documentos para fins de pagamento, após manifestação da fiscalização quanto ao recebimento dos materiais.

**8.4** A fiscalização exercida pela Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela correta execução do contrato, nem a exime de responder por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução contratual.

**8.5** Sempre que constatadas irregularidades, falhas ou descumprimento das obrigações contratuais, a Contratada será formalmente notificada para que promova as correções necessárias no prazo estipulado pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste contrato e na legislação vigente.

**8.6** A Contratada deverá facilitar e permitir a atuação da fiscalização, prestando todos os esclarecimentos, informações e documentos solicitados, bem como atendendo prontamente às determinações do gestor e do fiscal do contrato.

## CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**9.1** Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa de 1% (um por cento) ao dia, aplicável até o quinto dia, calculado sobre o valor faturado no mês anterior, no caso de inexecução parcial, comunicada oficialmente;

III – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste Contrato a partir do 6° dia, no caso de inexecução parcial ou total dos serviços, o que ensejará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n° 14.133/2021;

IV – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior; facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

**9.2** A contratada convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida**,** ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**9.3** As multas aplicadas à CONTRATADA deverão ser recolhidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da comunicação, ou poderão ser descontadas pela CONTRATANTE dos valores das Notas Fiscais/Faturas.

**9.4** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades previstas nesta cláusula.

**9.5** As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar poderão ser aplicados à CONTRATADA juntamente com as de multa.

**9.6** Da sanção aplicada caberá recurso, dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que aplicou a sanção, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, nos termos do inciso I, do Art. 165 da Lei 14.133/2021.

## CLÁUSULA X – DA RESCISÃO

**10.1** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**10.2** constituem motivos para rescisão do Contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações e prazos;

c) a lentidão no cumprimento das cláusulas contratuais, levando a CONTRATANTE, a presumir a impossibilidade da realização do objeto licitado, nos prazos estipulados;

d) o atraso injustificado no início do fornecimento do objeto licitado;

e) a paralisação do objeto licitado, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

f) a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;

g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;

h) o cometimento reiterado de faltas registradas pela CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;

i) a decretação de falência;

j) a dissolução da firma contratada;

k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

l) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

m) a supressão do serviço, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

p) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

**Parágrafo único.** A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "l" e "p" desta cláusula.

## CLÁUSULA XI – DA VIGÊNCIA

**11.1** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, ou da data indicada no instrumento contratual, podendo ser prorrogado, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração Pública e observados os limites e condições estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no art. 107, quando caracterizada a necessidade de continuidade do fornecimento.

**11.2** A vigência contratual não implica obrigatoriedade de fornecimento contínuo durante todo o período, uma vez que as entregas ocorrerão de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração Pública Municipal e mediante emissão de Ordem de Fornecimento, respeitados os quantitativos estimados e as condições estabelecidas neste contrato, no edital e no Termo de Referência.

**11.3** A prorrogação contratual, quando admitida, ficará condicionada à manutenção das condições de habilitação da Contratada, à comprovação da compatibilidade dos preços praticados com os valores de mercado e à existência de dotação orçamentária suficiente para suportar as despesas decorrentes, observadas as disposições legais aplicáveis.

## CLÁUSULA XII – DAS ALTERAÇÕES

**12.1** O presente contrato poderá sofrer alterações quantitativas e qualitativas, mediante justificativa técnica e administrativa devidamente formalizada, nos termos do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro inicial do ajuste.

**12.2** As alterações quantitativas poderão ocorrer para acréscimo ou supressão do objeto contratado, respeitados os limites previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, não podendo os acréscimos ou supressões exceder o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, salvo as exceções legalmente previstas.

**12.3** As alterações contratuais deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo, devidamente motivado, precedido de manifestação da área técnica e jurídica, quando exigido, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

**12.4** As alterações promovidas não poderão descaracterizar o objeto originalmente contratado, devendo guardar pertinência com a finalidade da contratação e atender ao interesse público.

## CLÁUSULA XIII – DO FORO

**13.1** O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual é o da cidade de Picos-PI.

E por estarem as Partes Contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presentes.

Dom Expedito Lopes-PI, 12 de janeiro de 2026.

ABIMAEL JOSE DO NASCIMENTO LIMA:02902272324

Digitally signed by ABIMAEL JOSE DO NASCIMENTO LIMA:02902272324
DN: C=BR, S=PI, L=Picos, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=27134040000182, OU=AC SyngularID Multipla, CN=ABIMAEL JOSE DO NASCIMENTO LIMA:02902272324
Reason: I am the author of this document
Location:

_____

**Prefeitura Municipal de Dom Expedito Lopes-PI**
Abimael José do Nascimento Lima
CONTRATANTE

gov.br
Documento assinado digitalmente
SARA MARIA DE SOUSA CARVALHO
Data: 12/01/2026 12:01:38-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

**SOUSA ILUMINAÇÃO LTDA.**
**CNPJ: 42.972.444/0001-39**
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

_____ _____

CPF

CPF: